



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 907

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	1

Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

Decreto nº 3546, 20 de julho de 2017

Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços disciplinado no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a adesão do Município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais, para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "I", ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria Ministerial nº 1.555, de 30 de julho de 2013, na Deliberação da Comissão de Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016 e no MEMO CIRCULAR DMB/SAF/SES-MG nº 027/2017, da Superintendência Estadual de Assistência Farmacêutica;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para a adesão do Município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais, por sistema de registro de preços, para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Na hipótese de adesão do Município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais, por sistema de registro de preços, para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações.

Art. 3º. O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2017 e revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3481, 14 de fevereiro de 2017.

Município de Montes Claros, 20 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

EXTRATO Nº 06/2017

Termo de Fomento Nº 093/2017 Processo nº 075/2017 – Inexigibilidade nº 060/2016. Objeto: implantação do projeto "PRO-AGUA", visando captar e distribuir água a Comunidade Rural de Buriti Seco. Contratado: Associação Moradores, Amigos E Produtores Rurais de Buriti Seco – Valor: R\$ 28.945,62 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois centavos).

Termo de Fomento Nº 13/2017 Processo nº 20/2017 – Inexigibilidade nº 05/2016. Objeto: implantação do projeto "PRO-AGUA", visando captar e distribuir água a Comunidade Rural de Região de Borá. Contratado: Associação de Pequenos Produtores Rurais da Região de Borá – Valor: R\$ 13.396,32 (Treze Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Dois centavos).

Maiores informações na Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Montes Claros, ou pelo e-mail: convenioaguarrural@hotmail.com ou telefone (38) 3229-4245.

Comissão de Seleção e Monitoramento
Montes Claros, MG, 21 de julho de 2017

PREFEITURA DE MONTES CLAROS Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38- 3229-3020 – fax – 0xx-38-3229-3182 CEP - 39.401-002 - Montes Claros – MG

EXTRATO 072-2017 - RESULTADOS DE
PREGÕES

A Pregoeira Municipal na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações torna público os Resultados Finais dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

PREGÃO PRESENCIAL Nº:
0057/2017 – AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (CAMA, MESA E BANHO) PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO MISTA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG, processo homologado em 13/07/2017. Vencedores:
A & S IND. COM. DO VESTUÁRIO LTDA - ME R\$ 10.476,60;
COMERCIAL SERRA AZUL LTDA - ME R\$ 2.495,00;
VIRGÍNIA CÉLIA CARVALHO SOUTO 03559100631 R\$ 7.855,00.
Vigência: Entrega Imediata.

Montes Claros (MG), 21 de julho de 2017.
Pregoeira Municipal

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 130/2017

A Comissão Permanente de Licitação e o Julgamento torna público a Ratificação dos processos abaixo relacionados:

RATIFICAÇÃO

Processo nº 0151/2017 – Inexigibilidade nº 030/2017 – cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES CITOPATOLÓGICOS CERVICO-

VAGINAL COM RECURSOS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI), PARA ATENDER AS USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). Contratada: INSTITUTO DE PATOLOGIA DO NORTE DE MINAS LTDA – EPP, cujo valor total é R\$ 57.902,88 (cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos). Ratificado em 19 de julho de 2017.

Processo nº 0152/2017 – Inexigibilidade nº 031/2017 – cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES CITOPATOLÓGICOS CERVICO-VAGINAL COM RECURSOS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI), PARA ATENDER AS USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). Contratada: LABORATÓRIO FRÖES & ALMEIDA LTDA – ME, cujo valor total é R\$ 57.902,88 (cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos). Ratificado em 19 de julho de 2017.

Montes Claros (MG), 21 de julho de 2017.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS Procuradoria-Geral

TERMO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, arts. 71, inciso VI e autorização contida no artigo 32 e seguintes da Lei 3.175/03.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica cedida para a CÂMARA DOS VEREADORES de Montes Claros, com ônus para o Município de Montes Claros, ADENILSON CARDOSO BARBOSA, servidor efetivo, cargo Gari, matrícula nº 8436-0/1, a fim de desenvolver atividades correlatas as atribuições do seu cargo.

Art. 2º – O prazo de cessão é de 01/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser renovado, a critério das partes.

Art. 3º – O termo de cessão pode ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 4º – Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de julho de 2017

Humberto Guimarães Souto
Prefeito

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS Procuradoria-Geral

TERMO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, arts. 71, inciso VI e autorização contida no artigo 32 e seguintes da Lei 3.175/03.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica cedida para a CÂMARA DOS VEREADORES de Montes Claros, com ônus para o Município de Montes Claros, MARIA VÂNIA ALVES DOS SANTOS, servidora efetiva, cargo Servente de Zeladoria, matrícula nº 6722-9/1, a fim de desenvolver atividades correlatas as atribuições do seu cargo.

Art. 2º – O prazo de cessão é de 01/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser renovado, a critério das partes.

Art. 3º – O termo de cessão pode ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 4º – Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de julho de 2017

Humberto Guimarães Souto
Prefeito

Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

ATO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 32 e 33, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e considerando o OF. n. 1122/17/GP, da Presidência da Câmara dos Deputados, **AUTORIZA** a prorrogação da cessão da Servidora efetiva **AVILMAURA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 6924-8/1 à Câmara dos Deputados, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar – CD-CC-SP-05, pelo período de 01/08/2017 a 31/07/2018, nas seguintes condições:

I – A remuneração da servidora Avilmaura Ferreira dos Santos será suspensa neste órgão de origem;
II – Será responsabilidade do órgão cessionário o pagamento integral das verbas remuneratórias, bem como o desconto e repasse das respectivas contribuições Previdenciárias à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme valores a serem informados mensalmente;
III – Não haverá nenhuma parcela a ser ressarcida pela Câmara dos Deputados.

Montes Claros, 21 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – telefone –
0 xx (38) 3229-3500
CEP 39.400-114 Montes Claros – MG

EXTRATO RESULTADOS DE LICITAÇÕES

O Pregoeiro na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações torna público o Resultado Final do Processo Licitatório abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO nº 11/2017:
PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL DO SOFTWARE PÚBLICO DE GESTÃO MUNICIPAL DISPONÍVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO – SPB (WWW.SOFTWAREPUBLICO.GOV.BR) – CIDADE. Processo homologado em 14/07/2017. Contratado: W20 Contabilidade e Serviços EIRELI – ME. Valor do contrato: R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais) e será pago em parcelas mensais de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais).

Montes Claros-MG, 21 de julho de 2017.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro – PREVMOC

Município de Montes Claros-MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3.547, de 20 de julho de 2017

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DE SUAS AUTARQUIAS, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, letra “i”, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC que realizem, nos termos deste Decreto, o Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Públicos, titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, do Poder Executivo e Legislativo do Município de Montes Claros, incluindo suas autarquias, vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º. O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser realizado no período de 21 de agosto de 2017 a 20 de outubro de 2017, com atendimento de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 17:00 hs., no hall de entrada do edifício-sede do Município de Montes Claros, observado o cronograma disponibilizado no site e nos quadros de aviso.

Art. 3º. São considerados dependentes previdenciários:

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro, inclusive do mesmo sexo, e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido de qualquer idade;

II – O enteado e o menor tutelado equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 4º. O segurado deverá comparecer no local, data e hora previamente agendados, munido de fotocópias autenticadas ou cópias simples, juntamente dos originais dos seguintes documentos, obrigatórios:

I – PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Cartão do PIS/PASEP/NIT;

d) Comprovante de Residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito, dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo constante do Anexo I;

e) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento, quando for o caso, ou declaração de união estável registrada em cartório e Certidão de Casamento com averbação do óbito do cônjuge quando viúvo (a);

f) Título de eleitor;

g) Servidores que anteriormente a sua efetivação no Município de Montes Claros mantiveram outros vínculos empregatícios e não efetuaram a sua averbação em outro ente da Federação, poderão apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou Certidão de Tempo de Serviço/Declaração emitida pelo Ente Público.

II – PARA CENSO DOS APOSENTADOS:

a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de Residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito, dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do Anexo I;

d) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento quando for o caso ou declaração de união estável registrada em cartório e Certidão de Casamento com averbação do óbito do cônjuge quando viúvo (a);

e) PIS/PASEP/NIT;

f) Título de Eleitor para os segurados até 65 anos.

EM CASO DE REPRESENTAÇÃO DO APOSENTADO

Além dos documentos pessoais do aposentado, apresentar;

a) Termo de curatela (atualizado, mínimo 06 meses);

b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses;

c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

d) CPF do representante legal;

e) Comprovante de residência do representante legal.

III – PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E DOS APOSENTADOS

CÔNJUGE:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Certidão de casamento.

COMPANHEIRO(A)

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);

d) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.

FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 21 ANOS

a) CPF (independe da idade);

b) Certidão de Nascimento;

FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO

a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Certidão de Nascimento;

d) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

ENTEADO (A), NÃO EMANCIPADO (A), MENOR DE 21 ANOS OU MENOR TUTELADO

a) CPF (independe da idade);

b) Certidão de Nascimento;

c) Declaração de dependência econômica – Anexo II.

ENTEADO (A), NÃO EMANCIPADO (A), INVÁLIDO

a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento;
- d) Declaração de dependência econômica – Anexo II;
- e) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

EM CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO DEPENDENTE

Além dos documentos pessoais do dependente, de acordo com a condição descritas anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses, para o caso de curatela;
- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência do representante legal.

IV – PARA CENSO DOS PENSIONISTAS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF do pensionista;
- c) Comprovante de residência, (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito, dos últimos 03 meses) ou Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, modelo Anexo I;
- d) Certidão de nascimento;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) CPF do instituidor;

EM CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO PENSIONISTA:

Além dos documentos pessoais do pensionista descritos anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses para o caso de curatela;
- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência do representante legal

Parágrafo Único. O segurado que comparecer ao Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será cadastrado.

Art. 5º. Não será permitida a entrega de documentos por intermédio de procuração, por ser o censo cadastral de caráter presencial, ressalvadas as exceções do artigo 4º deste Decreto.

§1º. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado, incapacitado de comparecer ou se locomover até a Unidade de Atendimento para efetuar o Censo, cuja comprovação se dará através de laudo ou atestado médico com a indicação do CID, poderá solicitar o agendamento da visita domiciliar, *in loco*, desde que residente no Município de Montes Claros.

§2º. Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, o agendamento da visita domiciliar deverá ser efetuado junto a Gerência de Recursos Humanos com a apresentação do Atestado Médico que comprove a impossibilidade de comparecimento, junto com os contatos telefônicos de e-mails e o endereço completo, para o atendimento domiciliar. Na data, hora e local agendada o segurado deverá apresentar a documentação exigida.

§3º. Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, que encontrar-se recluso em regime fechado, por todo o período do Censo Cadastral Previdenciário, tal situação deverá ser comprovada por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

Art. 6º. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar residindo no exterior deverá encaminhar à Gerência de Recursos Humanos, além da documentação constante no artigo 4º, Declaração de Vida e Residência, emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre, devendo os referidos documentos serem encaminhados às suas expensas.

Art. 7º. O aposentado ou pensionista que se encontrar residindo em outro Estado e impossibilitado de se fazer presente para realização do Censo Cadastral Previdenciário deverá encaminhar à Gerência de Recursos Humanos, além da documentação constante no artigo 4º, o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para Aposentado – Anexo III ou o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para Pensionista – Anexo IV, se for o caso, devidamente preenchido e com a assinatura reconhecida em Cartório de Notas, no prazo de **21/08/2017 à 20/10/2017**, devendo os referidos documentos serem encaminhados às suas expensas, para o seguinte endereço: **Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros – MG, CEP. 39401-001.**

Art. 8º. Os recenseados são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação inverídica.

Art. 9º. O segurado a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento de aposentadoria ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando o restabelecimento condicionado ao seu comparecimento a Gerência de Atendimento do Município de Montes Claros, para apresentação da documentação e informações pendentes.

§ 1º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 2º. Após 06 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração ou provento da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 10. O Censo Cadastral Previdenciário será executado diretamente pela Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Concluído o processo de Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante ao cadastrando.

Art. 11. Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pelo Secretário Planejamento e Gestão e pelo Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ANEXO I
DECRETO Nº 3.547, DE 20 DE JULHO DE 2017

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Segurado		Matrícula
CPF	CONDIÇÃO () Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista	

Declaro para fins do Censo Cadastral Previdenciário que resido no endereço abaixo descrito

Endereço		Número
Complemento	Bairro	Município
CEP	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail		

Montes Claros,

Nome e assinatura do segurado

ANEXO II
DECRETO Nº 3.547, DE 20 DE JULHO DE 2017

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

DADOS DO SEGURADO

Nome			
Matrícula	CPF	RG	
Órgão de origem		Cargo	
Endereço		Número	Complemento
CEP	Bairro	Município	
E-mail	Telefone fixo	Telefone celular	

DADOS DO DEPENDENTE

Nome		
Endereço		
Condição () Enteadado () Tutelado	CPF	RG

Declaro sob as penas da lei, que o citado é meu dependente previdenciário e vive sob minha dependência econômica.

Montes Claros, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do segurado

ANEXO III
DECRETO Nº 3.547, DE 20 DE JULHO DE 2017
FORMULÁRIO PARA SERVIDOR ATIVO OU APOSENTADO

DADOS DO SERVIDOR	NOME			
	PAI		Mãe	
	Estado Civil	Data nascimento	Data ingresso no Ente Federativo	
	Nacionalidade	Naturalidade	UF Naturalidade	
	Escolaridade	Sexo () M () F	(	Portador de necessidades especiais () SIM NÃO ()

DOCUMENTOS	CPF	RG	Órgão expedidor	Dt Emissão	UF	PASEP/PIS/NIT	
	Nº CTPS	Dt Expedição	Sérir	Nº Título Eleitor	Zona	Seção	UF

ENDEREÇO	Tipo Logradouro	Nome		UF	Cidade
	Bairro	CEP		Complemento	
	E-mail	Telefone Fixo ()		Telefone Celular ()	

VÍNCULO FUNCIONAL	VÍNCULO FUNCIONAL 1				
	Regime		Matrícula	Órgão	Data Exercício cargo
	() RPPS	() RGPS			
	CARGO			SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	VÍNCULO FUNCIONAL 2				
	Regime		Matrícula	Órgão	Data Exercício cargo
	() RPPS	() RGPS			
	CARGO			SITUAÇÃO FUNCIONAL	

DEPENDENTES	Dependente 1				
	Nome				
	Nome do pai			Nome da mãe	
	Data nascimento	Sexo () M () F	CPF	PASEP/PIS/NIT	RG
	Tipo dependência		Início dependência	Motivo início	
	Dependente 2				
	Nome				
	Nome do pai			Nome da mãe	
	Data nascimento	Sexo () M () F	CPF	PASEP/PIS/NIT	RG
	Tipo dependência		Início dependência	Motivo início	
	Dependente 3				
	Nome				
	Nome do pai			Nome da mãe	
	Data nascimento	Sexo () M () F	CPF	PASEP/PIS/NIT	RG
	Tipo dependência		Início dependência	Motivo início	

Data	Recenseador	Servidor
------	-------------	----------

ANEXO IV
DECRETO Nº 3.547, DE 20 DE JULHO DE 2017

FORMULÁRIO PARA PENSIONISTA

DADOS DO INSTITUIDOR DA PENSÃO	NOME							
	PAI				Mãe			
	Data de Nascimento		Data ingresso no Ente Federativo		Data saída do Ente Federativo		Data do óbito	
	Nacionalidade			Naturalidade			UF	
	SEXO		Matrícula	Órgão	Cargo	Data exercício cargo	Data saída	
	() M	() F						

PENSIONISTA	Nome								
	Nome do pai				Nome da mãe				
	Data nascimento		SEXO		CPF		PASEP/PIS/NIT		RG
	Tipo de logradouro		Logradouro				UF	Cidade	
	CEP			BAIRRO			COMPLEMENTO		
	E-mail				Tel. fixo		Tel. celular		
	Tipo de dependência			Motivo de Início			Data início da pensão		

PENSIONISTA	Nome								
	Nome do pai				Nome da mãe				
	Data nascimento		SEXO		CPF		PASEP/PIS/NIT		RG
	Tipo de logradouro		Logradouro				UF	Cidade	
	CEP			BAIRRO			COMPLEMENTO		
	E-mail				Tel. fixo		Tel. celular		
	Tipo de dependência			Motivo de Início			Data início da pensão		

PENSIONISTA	Nome								
	Nome do pai				Nome da mãe				
	Data nascimento		SEXO		CPF		PASEP/PIS/NIT		RG
	Tipo de logradouro		Logradouro				UF	Cidade	
	CEP			BAIRRO			COMPLEMENTO		
	E-mail				Tel. fixo		Tel. celular		
	Tipo de dependência			Motivo de Início			Data início da pensão		

REPRESENTANTE LEGAL	
NOME	
Procuração	Tipo de representação

Data	Recenseador	Pensionista
------	-------------	-------------